



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 43522/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 12/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da Cantora Michele Andrade, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo

12
10/8



CARTA DE PROPOSTA

AO:

MUNICÍPIO DE DE SANTA LUZIA/PB

AT,

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL

Diante da carta convite apresentada por esta edilidade, vimos por meio desta proposta ofertar o show artístico de “MICHELE ANDRADE E BANDA” a ser realizado no dia 23 de junho de 2024, na Praça Pública de Santa Luzia, conforme exposto a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR DA APRESENTAÇÃO
01	APRESENTAÇÃO DE MICHELE ANDRADE E BANDA EM PRAÇA show 01 R\$ 150.000,00 PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA COM 01:40H DE DURAÇÃO, COM HORÁRIO A COMBINAR.	01	01	R\$ 150.000,00

Para a referida apresentação segue a composição de nossa banda e profissionais que totaliza 30 pessoas:

- 01 – Músico Baterista.
- 01 – Músico Guitarrista
- 01 – Músico Baixista
- 01 – Músico Vocalista
- 01 – Músico Sanfoneiro
- 01 PRODUTOR MUSICAL
- 01 PERCUSSIONISTA
- 03 ROADIES
- 03 DANCARINOS
- 01 ILUMINADOR
- 01 FOGUETEIRO
- 01 OPERADOR DE MONITOR
- 01 ACESSOR PESSOAL
- 01 PRODUTOR GERAL
- 01 PRODUTOR DE PALCO
- 01 FOTOGRAFO
- 01 FILMAKER
- 03 MOTORISTAS
- 01 OPERADOR DE P.A
- 01 GERENTE DE OPERAÇÕES
- 01 EMPRESÁRIO
- 01 AGENDA
- 01 SOCIAL MEDIA
- CANTORA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da Artista MICHELE ANDRADE. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00024/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



132
wfo

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a



135
Jeferson

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



1386
ada

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

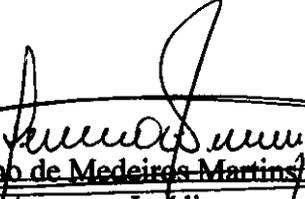
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 13 de março de 2024.


Fileno de Medeiros Martins
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a Contratação da Cantora “Michele Andrade”, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente;

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CARTÓRIO MEDEIROS

Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartorio@medeiros.com.brAutentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros Interina

[2021-000050] ENUL:R\$ 2,62 FV:R\$ 0,31 FEPU:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY64353-0082 CARTÓRIO MEDEIROS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

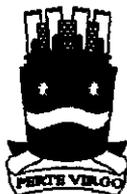
*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacaodcontas.tse.jus.br>

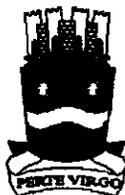
Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	
<p>JUSTIFICATIVA: - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 23 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "MICHELE ANDRADE" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

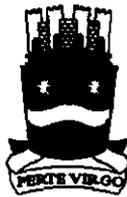
VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador aufer, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Cantora "MICHELE ANDRADE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor no dia 23 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



197
J. M.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;



LUX
208
Unif

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, neste ato representado por Cleiton Andrade da Silva, portador do CPF nº: 114.353.234-16 e Carteira de Identidade nº: 9328792 SDS/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, com o Valor Global ofertado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

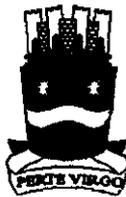
10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.



05
W

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

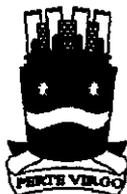
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 23 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "MICHELE ANDRADE" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

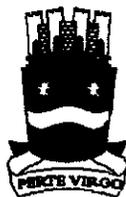
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

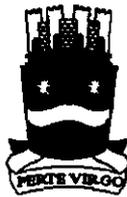
VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Cantora "MICHELE ANDRADE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor no dia 23 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



U
29
J

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, neste ato representado por Cleiton Andrade da Silva, portador do CPF nº: 114.353.234-16 e Carteira de Identidade nº: 9328792 SDS/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, com o Valor Global ofertado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.



05
W

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

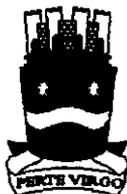
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	
<p>JUSTIFICATIVA: - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 23 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "MICHELE ANDRADE" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

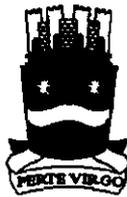
VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(a) Cantor(a) deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Cantora "MICHELE ANDRADE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor no dia 23 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



U
397
J
L

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, neste ato representado por Cleiton Andrade da Silva, portador do CPF nº: 114.353.234-16 e Carteira de Identidade nº: 9328792 SDS/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, com o Valor Global ofertado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.



09
W

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024

OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

(Handwritten marks: a circle, a vertical line, and a large 'X' mark)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

© 1 X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

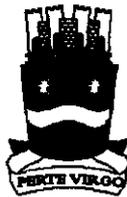
Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento". Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

① 1 X



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

R 7



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de contratação diretamente com o(a) artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela artista. Visto que a artista "Michele Andrade" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A Cantora é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste e Nacionalmente.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades de Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

128
Jibe

10 1 2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024

OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

(Handwritten marks: a circle, a vertical line, and a large 'X')



1528
wib

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Ⓢ | ✕



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

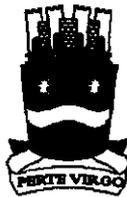
Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento". Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

① 1 X



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

R *7*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de contratação diretamente com o(a) artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela artista. Visto que a artista "Michele Andrade" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A Cantora é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste e Nacionalmente.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades de Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

124
Jude

10 1 2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da Cantora “Michele Andrade”, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Secretário de Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2024 às 08:36:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 43522/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Número da Licitação: 00010/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 13/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 150.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Contratação da Cantora Michele Andrade, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

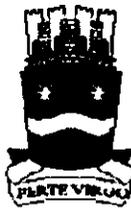
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.776.314/0001-04
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a80073e177cf422a9ea6adef41f7363c
Autorização da autoridade competente	Sim	356d73baf17290052acc3043cbac2a60
Estimativa da despesa	Sim	ffa1dcda6baf64e3729c15c764d6894
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ffa1dcda6baf64e3729c15c764d6894
Formalização de demanda	Sim	ffa1dcda6baf64e3729c15c764d6894
Justificativa de preço	Sim	86c203fad6f0f4a1754dd4344783ba5c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	86c203fad6f0f4a1754dd4344783ba5c
Previsão Orçamentária	Sim	18243b1f886fd1e73b30415d54b143ee
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA	Sim	3c3bfb0485811159b67beeae381c9085

João Pessoa, 12 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



1603
WJ

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO N° 00047/2024
INEXIGIBILIDADE N° 00010/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA BK MUSIC LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA CANTORA "MICHELE ANDRADE", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 23 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:40H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, CNPJ n° 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, RG N° 660.496 SSP/PB e CPF N° 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, n° 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **BK MUSIC LTDA, CNPJ n° 31.776.314/0001-04**, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, neste ato representado por Cleiton Andrade da Silva, portador do CPF n°: 114.353.234-16 e Carteira de Identidade n°: 9328792 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade n° 00010/2024, realizada com base na Lei n° 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

1044
JTB

3.4. O(a) Cantor(a) deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

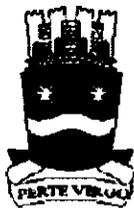
10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



6396
C. Silva

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.



164-7
celso

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

16/4/8
J. Silva

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

Carla Helena de Siqueira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

651
088

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Rilton André da Silva
BK MUSIC LTDA
CNPJ nº 31.776.314/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1.º *Elina das Neves Silveira*
CPF N.º 638 333 394-87
- 2.º *Maria Alvarix Silveira Santos*
CPF N.º 049.097.789-58

1683
wsp**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO N° 00050/2024****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00007/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.****CONTRATADA: DO VALE ATACAREJO LTDA, CNPJ n° 07.556.165/0001-93.****OBJETO: aquisição de Cesta Básica para doação às famílias carentes do Município de Santa Luzia - PB.****VALOR GLOBAL: R\$ 823.500,00 (Oitocentos e vinte e três mil, e quinhentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.****PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2024 a 15/03/2025.****DATA DO CONTRATO: 15 de março de 2024.****JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00010/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00010/2024**, que tem como objeto: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: BK MUSIC LTDA, CNPJ n° 31.776.314/0001-04, Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 00047/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00010/2024 - Lei n° 14.133/2021.****OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.****PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, e a empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ n° 31.776.314/0001-04****VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024.**

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

1504
[assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20401/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de Serviços na área jurídica relativo ao acompanhamento de prestação de contas, defesa do prefeito perante pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para Prefeitura de Santa Inês/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, e a empresa LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 08.649.000/0001-29. **Dotação:** 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 2002 2005 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com um valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses.
 Santa Inês-PB, 22 de março de 2024
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

O Pregoeiro do município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00001/2024, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos destinados a Assistência Farmacêutica Básica, Assistência Farmacêutica Especializada e medicamentos que não fazem parte do RENAME para atendimento às necessidades do município de Santa Luzia/PB, que o recurso impetrado pela empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, foi NEGADO PROVIMENTO, com base na análise do recurso pela Comissão de Licitação, Parecer Jurídico e Despacho final do Prefeito. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipuá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 08:00 às 12:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 22 de Março de 2024.

Jonas Pereira de Andrade
Pregoeiro Oficial/PMISL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024, que tem como objeto: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 00049/2024
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: SANDRA CRISTINA ALVES DANTAS DOS SANTOS, CNPJ nº 13.110.633/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento diário de produtos de panificação e derivados do leite para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 465.099,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, e noventa e nove reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2024 a 14/03/2025.
DATA DO CONTRATO: 14 de março de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00047/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024.
 Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Santa Rita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE MUNICIPAL NA CIDADE DE SANTA RITA, PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOEDITAL E SEUS ANEXOS. O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
DATA DA SESSÃO: 09/04/2024

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)
Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Editais: https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.
Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 26 de março de 2024

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de São Domingos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de São Domingos. Data e Local, às 09:00 horas do dia 09 de abril de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de abril de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: licitacaoaosdomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São Domingos - PB, 26 de Março de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00012/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos. Data e Local, às 10:30 horas do dia 09 de abril de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 09 de abril de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: licitacaoaosdomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São Domingos - PB, 26 de Março de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.portaldecompraspubli-

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/...

Santa Cecília - PB, 3 de abril de 2024.
ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00047/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de Banda "Michele Andrade"...

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00054/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de Banda "Israel e Rodolfo"...

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos...

Santa Luzia - PB, 1º de abril de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar...

Santa Luzia - PB, 26 de março de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos...

Santa Luzia - PB, 1º de abril de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar...

Santa Luzia - PB, 26 de março de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024 - LEI 14.133/21
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00010/2024...

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024 - LEI 14.133/21
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00013/2024...

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos...





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da Cantora “Michele Andrade”, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.


Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Secretário de Gestão

À

**Prefeitura de Municipal de Santa Luzia/PB
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.**

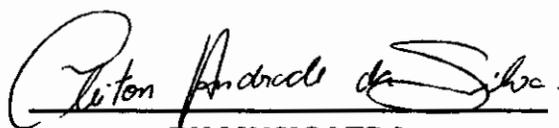
**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

BK MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.314/0001-04, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CLEITON ANDRADE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 114.353.234-16, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fortaleza, 12 de março de 2024.



BK MUSIC LTDA

CNPJ: 31.776.314/0001-04

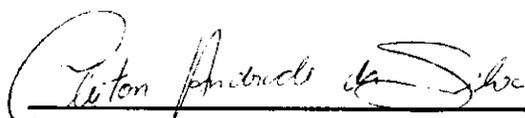
Handwritten initials/signature in the top right corner.

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, por seu representante abaixo assinado, infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.



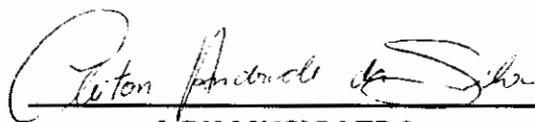
BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, , neste ato representada legalmente por CLEITON DE ANDRADE SILVA, declara sob as penas da lei

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da contratação
- que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge , companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade, até segundo grau de agente político so órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024



A BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

766
JTB

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o abaixo qualificado:

1. **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002127870 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 500.372.183-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Rocha Lima, 1410 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285; e
2. **MICHELE ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Corrêa, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510; e
3. **CICERO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1981, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 288591203 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 287.292.258-09, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua 107, 76 – Bairro: Conjunto Nova Metrópole – CEP: 61.658-120.

Constituem uma sociedade empresária, na modalidade sociedade empresária limitada, de comum acordo, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02):

Cláusula 1ª – Denominação e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA** e terá sede e domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Rocha Lima, 1420 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285.

§ Único: A sociedade não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração contratual.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



377
efe

Cláusula 2ª – Objeto

A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

- a) Produção musical – CNAE 9001-9/02;
- b) Marketing direto – CNAE 7319-0/03;
- c) Atividades de gravação de som e de edição musical – CNAE 5920-1/00;
- d) Reprodução de som em qualquer suporte – CNAE 1830-0/01;
- e) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0/01;
- f) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes – CNAE 7739-0/03;
- g) Filmagem de festas e eventos – CNAE 7420-0/04;
- h) Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê – CNAE 5620-1/02;
- i) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias – CNAE 4399-1/02;
- j) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador – CNAE 7739-0/99;
- k) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos – CNAE 7721-7/00.

Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado e início de suas atividades logo após o ato do registro do presente Instrumento na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

Quin
M. S.

Cláusula 4ª – Capital Social

O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Michele Andrade da Silva	30.000	30.000,00
Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza	35.000	35.000,00
Cicero Lima dos Santos	35.000	35.000,00
Total	100.000	100.000,00

M. S.



JTB
JTB

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios quotistas terão direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas por qualquer deles a um terceiro, bem como para subscrever as quotas a serem emitidas em caso de aumento de capital social, na proporção de suas participações societárias.

Cláusula 5ª – Direito de Preferência

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e nenhum dos sócios quotistas poderá ceder transferir ou onerar suas quotas ou seu direito de preferência na aquisição de novas quotas sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios quotistas.

Cláusula 6ª – Administração da Sociedade

A administração da Sociedade caberá aos sócios MICHELE ANDRADE DA SILVA e/ou MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA e/ou CICERO LIMA DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, com os poderes para administrar e reger os negócios sociais, para a prática de todos os atos relativos à administração da Sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto, bem como para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, ou ainda onerar e/ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ 1º – Os sócios administradores terão direito a uma remuneração a título de "pró-labore", pelos serviços prestados à Sociedade, a ser fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta das despesas gerais.

§ 2º – Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estão impedidos de participar ou administrar a Sociedade em virtude de lei especial ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º – É vedada a utilização da denominação social pelo administrador ou procuradores, para atividades não compreendidas no objeto social, conforme definido neste contrato social, bem como para atos de mero favor e liberalidade, como aval, fiança ou outras garantias e obrigações de terceiros.



769
wla

Cláusula 7ª – Deliberações Sociais

Exceto se houver outro quórum previsto na legislação, ou estabelecido neste contrato social, o quórum de aprovação de quaisquer matérias sujeitas à deliberação dos sócios será o da maioria das quotas em que se divide o capital social.

§ 1º – Exceto se houver algum quórum específico, cuja aplicação seja obrigatória, as reuniões se instalarão com a presença dos sócios quotistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

§ 2º – Quaisquer alterações do contrato social, inclusive para a exclusão de sócio, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, inclusive sociedade por ações, serão válidas e eficazes quando aprovadas pelos sócios que formem o quórum obrigatório estabelecido na legislação vigente em relação à matéria em questão, e, na ausência deste quórum obrigatório, pelos quotistas detentores de quotas que representem a maioria do capital social.

Cláusula 8ª – Retirada de Sócios Quotistas

No caso de falecimento ou retirada de um sócio quotista, a Sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes, os quais terão 180 (cento e oitenta) dias para indicar um terceiro para prosseguimento das atividades da Sociedade.

§ 1º – Os herdeiros ou representantes de um quotista falecido, interditado ou incapacitado, serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula ou, se quiserem, poderão ser admitidos na sociedade com a mesma quota do “de cujos” sempre com a concordância expressa do quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social. Desejando a continuação na sociedade e havendo múltiplos herdeiros ou representantes, estes designarão entre si um representante para a sociedade. Inexistindo acordo entre eles, os haveres serão pagos na forma prevista nesta cláusula.

§ 2º – Tendo ocorrido o falecimento, a interdição ou a incapacidade do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração dos haveres com base no Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior. Caso a ocorrência se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, no último dia do mês da ocorrência, salvo se esta se der nos últimos dois meses do exercício social, hipótese em que os haveres do sócio falecido, interditado ou incapacitado serão pagos com base no Balanço Patrimonial do exercício em que ocorrer o evento. Para

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



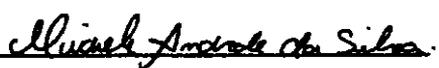
81
cert

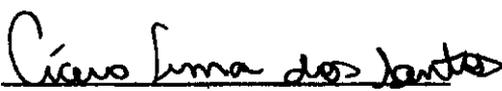
Cláusula 12ª – Jurisdição

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Fortaleza, 01 de Outubro de 2018.

 <hr style="width: 100%;"/> <p>Michele Andrade da Silva</p>	 <hr style="width: 100%;"/> <p>Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza</p>
---	--



Cicero Lima dos Santos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320188258-1
EM 18/10/2018.

MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Protocolo: 18/121.904-2







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 82

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201882581

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2041041105

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Fevereiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.925-2	CEN2041041105	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS
311.521.803-63	FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE
500.372.183-87	MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA



84
CMB

**MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o abaixo qualificado:

- 1. MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002127870 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 500.372.183-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Rocha Lima, 1410 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285; e
- 2. MICHELE ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Correia, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510; e
- 3. CICERO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1981, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 288591203 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 287.292.258-09, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua 107, 76 – Bairro: Conjunto Nova Metrópole – CEP: 61.658-120.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada “**MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**”, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Rocha Lima, 1420 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285, inscrita no CPNJ sob o nº. 31.776.314/0001-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.201.882.581, por despacho de 16/10/2018, decidem de comum acordo, alterar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **MICHELE ANDRADE DA SILVA**, já qualificada anteriormente, que neste ato vende e transfere suas 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para **FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/1961, empresário, portador da carteira de identidade nº. 01384815545 Detran/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 311.521.803-63, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, estado do Ceará à ST Volta Trussu, 900 – Bairro: Suassurana – CEP: 63.500-005, que neste ato ingressa na sociedade; e que também adquiriu de cada um dos sócios **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA** e **CICERO**



85
LDB

LIMA DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, que neste ato vendem e transferem suas 7.000 (sete mil) quotas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Declaram os sócios vendedores, haverem recebido em moeda corrente do país, todos os direitos e haveres perante a sociedade, dando plena e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª – Capital Social

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizados em moeda corrente do País, passa a pertencer aos sócios remanescentes da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Michele Andrade da Silva	24.000	24.000,00
Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza	28.000	28.000,00
Cicero Lima dos Santos	28.000	28.000,00
Francisco Vanderlei de Sousa Freire	20.000	20.000,00
Total	100.000	100.000,00

Cláusula 3ª – Administração da Sociedade

A administração Geral da sociedade será exercida pelos sócios **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA** e/ou **CICERO LIMA DOS SANTOS**, já qualificados anteriormente, com os poderes e atribuições para administrar e reger os negócios sociais, para a prática de todos os atos relativos à administração da Sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto, bem como para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, ou ainda onerar e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ Único – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, não estão impedidos de participar ou administrar a Sociedade em virtude de lei especial ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 4ª – Ratificação



46
LCP

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Cláusula 5ª – Consolidação do Contrato Social

Em razão das deliberações acima aprovadas, resolvem os sócios quotistas CONSOLIDAR o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MÚSICAIS E EVENTOS LTDA

- 1. MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002127870 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 500.372.183-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Rocha Lima, 1410 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285;
- 2. MICHELE ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Correia, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510;
- 3. CICERO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1981, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 288591203 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 287.292.258-09, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua 107, 76 – Bairro: Conjunto Nova Metr pole – CEP: 61.658-120; e
- 4. FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/1961, empresário, portador da carteira de identidade nº. 01384815545 DETRAN/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 311.521.803-63, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, estado do Ceará à ST Volta Trussu, 900 – Bairro: Suassurana – CEP: 63.500-005.

Cláusula 1ª – Denominação e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MÚSICAIS E EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Rocha Lima, 1420 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285.



§ Único: A sociedade não tem filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração contratual.

Cláusula 2ª – Objeto

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Produção musical – CNAE 9001-9/02;
- b) Marketing direto – CNAE 7319-0/03;
- c) Atividades de gravação de som e de edição musical – CNAE 5920-1/00;
- d) Reprodução de som em qualquer suporte – CNAE 1830-0/01;
- e) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0/01;
- f) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, excesso andaimes – CNAE 7739-0/03;
- g) Filmagem de festas e eventos – CNAE 7420-0/04;
- h) Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê – CNAE 5620-1/02;
- i) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias – CNAE 4399-1/02;
- j) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador – CNAE 7739-0/99;
- k) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos – CNAE 7721-7/00.

Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 16 de outubro de 2018.

Cláusula 4ª – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Michele Andrade da Silva	24.000	24.000,00
Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza	28.000	28.000,00
Cicero Lima dos Santos	28.000	28.000,00

Michele Andrade Gravações, Edições Musicais e Eventos Ltda.
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social

Página 4



888
LMA

Francisco Vanderlei de Sousa Freire	20.000	20.000,00
Total	100.000	100.000,00

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios quotistas terão direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas por qualquer deles a um terceiro, bem como para subscrever as quotas a serem emitidas em caso de aumento de capital social, na proporção de suas participações societárias.

Cláusula 5ª – Direito de Preferência

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e nenhum dos sócios quotistas poderá ceder transferir ou onerar suas quotas ou seu direito de preferência na aquisição de novas quotas sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios quotistas.

Cláusula 6ª – Administração da Sociedade

A administração da Sociedade cabe aos sócios **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA** e/ou **CICERO LIMA DOS SANTOS**, já qualificados anteriormente, com os poderes para administrar e reger os negócios sociais, para a prática de todos os atos relativos à administração da Sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto, bem como para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, ou ainda onerar e/ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ 1º – Os sócios administradores terão direito a uma remuneração a título de “pró-labore”, pelos serviços prestados à Sociedade, a ser fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta das despesas gerais.

§ 2º – Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estão impedidos de participar ou administrar a Sociedade em virtude de lei especial ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



§ 3º – É vedada a utilização da denominação social pelo administrador ou procuradores, para atividades não compreendidas no objeto social, conforme definido neste contrato social, bem como para atos de mero favor e liberalidade, como aval, fiança ou outras garantias e obrigações de terceiros.

Cláusula 7ª – Deliberações Sociais

Exceto se houver outro quórum previsto na legislação, ou estabelecido neste contrato social, o quórum de aprovação de quaisquer matérias sujeitas à deliberação dos sócios será o da maioria das quotas em que se divide o capital social.

§ 1º – Exceto se houver algum quórum específico, cuja aplicação seja obrigatória, as reuniões se instalarão com a presença dos sócios quotistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

§ 2º – Quaisquer alterações do contrato social, inclusive para a exclusão de sócio, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, inclusive sociedade por ações, serão válidas e eficazes quando aprovadas pelos sócios que formem o quórum obrigatório estabelecido na legislação vigente em relação à matéria em questão, e, na ausência deste quórum obrigatório, pelos quotistas detentores de quotas que representem a maioria do capital social.

Cláusula 8ª – Retirada de Sócios Quotistas

No caso de falecimento ou retirada de um sócio quotista, a Sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes, os quais terão 180 (cento e oitenta) dias para indicar um terceiro para prosseguimento das atividades da Sociedade.

§ 1º – Os herdeiros ou representantes de um quotista falecido, interdito ou incapacitado, serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula ou, se quiserem, poderão ser admitidos na sociedade com a mesma quota do “de cujos” sempre com a concordância expressa do quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social. Desejando a continuação na sociedade e havendo múltiplos herdeiros ou representantes, estes designarão entre si um representante para a sociedade. Inexistindo acordo entre eles, os haveres serão pagos na forma prevista nesta cláusula.

§ 2º – Tendo ocorrido o falecimento, a interdição ou a incapacidade do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração dos haveres com base no Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior. Caso a ocorrência se tenha dado após este prazo,

Michele Andrade Gravações, Edições Musicais e Eventos Ltda.
Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social

Página 6



990
JL

levantar-se-á o Balanço Patrimonial, no último dia do mês da ocorrência, salvo se esta se der nos últimos dois meses do exercício social, hipótese em que os haveres do sócio falecido, interditado ou incapacitado serão pagos com base no Balanço Patrimonial do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres, o balanço deverá refletir os bens móveis e imóveis avaliados pelos respectivos valores de venda na data do mesmo balanço.

§ 3º – Caso se trate do falecimento, da interdição ou incapacidade do sócio, a sociedade nos 60 (sessenta) dias seguintes ao da ocorrência levantará um Balanço Patrimonial e os haveres apurados serão pagos ao espólio mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, cuja variação será igual à do IPC-FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço supracitado e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Cláusula 9ª – Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionais à participação de cada um no capital social.

§ 1º – Caberá aos sócios quotistas deliberar sobre a destinação dos lucros da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, não sendo obrigatória a observação da proporção que cada sócio detém no capital social.

§ 2º – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários sempre que julgar conveniente e distribuir os lucros então apurados.

Cláusula 10ª – Liquidação

A Sociedade será liquidada por deliberação dos sócios quotistas representantes de ¾ (três quartos) do capital social ou nos casos previstos em lei. Os sócios quotistas representantes da maioria do capital social terão o direito de nomear o liquidante.

Cláusula 11ª – Normas Contratuais Omissas

A Sociedade e o relacionamento entre os sócios serão regulados por este contrato social, e os casos omissos, serão regulados, pelos dispositivos previstos na legislação específica que rege este tipo societário. Havendo ainda omissão na mencionada legislação, aplicar-se-á supletivamente a lei que disciplina as sociedades anônimas.



31
LCS

Cláusula 12ª – Jurisdição

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

Michele Andrade da Silva

Cicero Lima dos Santos

Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza

Francisco Vanderlei de Sousa Freire





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

32
ver

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.925-2	CEN2041041105	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS
311.521.803-63	FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE
500.372.183-87	MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, de NIRE 2320188258-1 e protocolado sob o número 20/045.925-2 em 04/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5389850, em 07/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS
311.521.803-63	FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA
500.372.183-87	MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS
311.521.803-63	FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA
500.372.183-87	MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA

Fortaleza. Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 07/02/2020, às 20:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/045.925-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5389850 em 07/02/2020 da Empresa MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, Nire 23201882581 e protocolo 200459252 - 04/02/2020. Autenticação: 6198468C479A4ECEB3664DCFE66358D737235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.925-2 e o código de segurança 3mXZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. 93
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira pag. 12/13
Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC.BA.D.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

34
est

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2020



35
08

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201882581	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **M&S ENTRETENIMENTO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300149001

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

29 Maio 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO / / _____ NÃO / / _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / _____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

/ / _____ _____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

/ / _____ _____ _____

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

36
WFB

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/084.531-2	CEP2300149001	29/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6165562 em 13/06/2023 da Empresa M&S ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 230845312 - 12/06/2023. Autenticação: 27A9346AEB198AC19ED555929825C8DB4E8D3DB0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/084.531-2 e o código de segurança 0YNn Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83E8A70 pag. 2/21

37
wfb

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
II) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
III) DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES
VI) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS
V) DA ADMINISTRAÇÃO
IV) DA CONSOLIDAÇÃO

MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº. 95002127870 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 500.372.183-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Rocha Lima, 1410 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.135-285;

MICHELE ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Correia, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510;

CICERO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1981, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 288591203 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 287.292.258-09, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua 107, 76 – Bairro: Conjunto Nova Metrópole – CEP: 61.658-120; e

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/1961, empresário, portador da carteira de identidade nº. 01384815545 DETRAN/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 311.521.803-63, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, estado do Ceará à Sitio Volta Trussu, 900 – Bairro: Suassurana – CEP: 63.500-005.

Únicos sócios da empresa **MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, com sede à Rua Rocha Lima, nº 1420, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.135-285, com registro no CNPJ nº 31.776.314/0001-04 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6165562 em 13/06/2023 da Empresa M&S ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 230845312 - 12/06/2023. Autenticação: 27A9346AEB198AC19ED555929825C8DB4E8D3DB0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/084.531-2 e o código de segurança 0YNn Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. pag. 3/21

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC-BA7D

38
[assinatura]

23201882581 em sessão do dia 16/10/2018, resolve promover a segunda alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **M&S ENTRETENIMENTO LTDA**, e nome fantasia **M&S ENTRETENIMENTO**.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades à Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

A sociedade terá por objeto as atividades de Produção musical; Marketing direto; Atividades de gravação de som e de edição musical, reprodução de som em qualquer suporte; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, excesso andaimes; Filmagem de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA 4ª – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade:

CLEITON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/01/1997, portador da carteira de identidade nº 9328792, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, filho de Jose Celio da Silva e Cleide Cordeiro de Andrade Felix, residente e domiciliado à Travessa Dr Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, CEP; 55560-000; e

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/02/1995, portadora da carteira de identidade nº 67.121.976-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 048.925.563-94, filha de João Valdecir da Silva e Maria da Consolação de Almeida Silva, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, nº 304, Centro, Palhano/CE, CEP: 62.910-000.



998
C. Silva

Retira-se da sociedade:

MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente a 28.000 (vinte e oito mil) quotas, para a sócia **MICHELE ANDRADE DA SILVA**.

CICERO LIMA DOS SANTOS, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente a 28.000 (vinte e oito mil) quotas, para a sócia **MICHELE ANDRADE DA SILVA**.

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a 20.000 (vinte mil) quotas, sendo R\$ 2.000 (dois mil reais) para a sócia **MICHELE ANDRADE DA SILVA**, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia ora admitida **ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA** e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o sócio ora admitido **CLEITON ANDRADE DA SILVA**.

Parágrafo primeiro – Os sócios retirantes, declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo segundo – Em decorrência das alterações, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
MICHELE ANDRADE DA SILVA	82.000	82	82.000,00
ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	15.000	15	15.000,00
CLEITON ANDRADE DA SILVA	3.000	3	3.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelas sócias, **MICHELE ANDRADE DA SILVA** e **ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA**, poderão assinar em conjunto ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e



100
CS

papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro – As administradoras fara o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo – As administradoras ou procuradores por elas devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

Parágrafo quarto – Qualquer ato das administradoras, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL
unidade artistas



nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA 6ª – DO DESIMPEDIMENTO

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

M&S ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 31.776.314/0001-04

MICHELE ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Correia, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510;

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/02/1995, portadora da carteira de identidade nº 67.121.976-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 048.925.563-94, filha de João Valdecir da Silva e Maria da Consolação de Almeida Silva, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, nº 304, Centro, Palhano/CE, CEP: 62.910-000.

CLEITON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/01/1997, portador da carteira de identidade nº 9328792, expedida pela



102
unb

SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, filho de Jose Celio da Silva e Cleide Cordeiro de Andrade Felix, residente e domiciliado à Travessa Dr Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, CEP; 55560-000;

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social **M&S ENTRETENIMENTO LTDA**, e nome fantasia **M&S ENTRETENIMENTO**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede à Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto as atividades de Produção musical; Marketing direto; Atividades de gravação de som e de edição musical, reprodução de som em qualquer suporte; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, excesso andaimes; Filmagem de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias; Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Outubro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
MICHELE ANDRADE DA SILVA	82.000	82	82.000,00
ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	15.000	15	15.000,00
CLEITON ANDRADE DA SILVA	3.000	3	3.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.



16/4/24
WLB

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade é exercida pelas sócias, **MICHELE ANDRADE DA SILVA** e **ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA**, poderão assinar em conjunto ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro – As administradoras fara o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo – As administradoras ou procuradores por elas devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL
unidade artistas



poderes específicos.

Parágrafo quarto – Qualquer ato das administradoras, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através e-mail, carta, comunicado ou qualquer outro meio, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das



formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**CAPITULO V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

**CAPÍTULO VI
DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

CLÁUSULA 13ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 14ª – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre



1077
esja

transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

CLÁUSULA 15ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.



108
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecida ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.



Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

CLÁUSULA 19ª – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar



1500
[assinatura]

concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª – As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor

CAPÍTULO XI DO FORO

CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica



1511
carla

desde já eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Fortaleza – CE, 29 de maio de 2023.

MICHELE ANDRADE DA SILVA

Sócia administradora

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA

Sócia administradora

CLEITON ANDRADE DA SILVA

Sócio

MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA

Sócio retirante

CICERO LIMA DOS SANTOS

Sócio retirante

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE

Sócio retirante



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL
Unidade artistas





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

1122
Ceará

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/084.531-2	CEP2300149001	29/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 		

287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS	02/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 		

114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 		

311.521.803-63	FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 		

500.372.183-87	MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA	02/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 		

101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr 		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M&S ENTRETENIMENTO LTDA, de CNPJ 31.776.314/0001-04 e protocolado sob o número 23/084.531-2 em 12/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6165562, em 13/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	30/05/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
500.372.183-87	MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA	02/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS	02/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		
311.521.803-63	FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE	09/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr m...		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/084.531-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6165562 em 13/06/2023 da Empresa M&S ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 230845312 - 12/06/2023. Autenticação: 27A9346AEB198AC19ED555929825C8DB4E8D3DB0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/084.531-2 e o código de segurança 0YNn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC.BAZD.

54
1241
COP



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

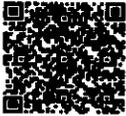
TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 13/06/2023, às 15:20.

Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/084.531-2.



175
W



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 13 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 8165562 em 13/06/2023 da Empresa M&S ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 230845312 - 12/06/2023. Autenticação: 27A9346AEB198AC19ED555929825C8DB4E8D3DB0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/084.531-2 e o código de segurança 0YNn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83EE.BAVD pag. 21/21



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1126
JUN

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201882581

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BK MUSIC LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300346680

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

19 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023.

Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC.BX/D3 pag. 1/13

116



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

177
CS

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/204.371-0	CEP2300346680	14/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023.

Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgXJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratação. Doc: 43522724. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83EC.BA7D pag. 2/13

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

M&S ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 31.776.314/0001-04

**Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
II) DA RETIRADA DE SÓCIOS
III) DA ADMINISTRAÇÃO
VI) DA CONSOLIDAÇÃO**

MICHELE ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Correia, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510;

CLEITON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/01/1997, portador da carteira de identidade nº 9328792, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, filho de Jose Celio da Silva e Cleide Cordeiro de Andrade Felix, residente e domiciliado à Travessa Dr Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, CEP; 55560-000; e

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/02/1995, portadora da carteira de identidade nº 67.121.976-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 048.925.563-94, filha de João Valdecir da Silva e Maria da Consolação de Almeida Silva, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, nº 304, Centro, Palhano/CE, CEP: 62.910-000.

Únicos sócios da empresa **M&S ENTRETENIMENTO LTDA**, com sede à Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180, com registro no CNPJ nº 31.776.314/0001-04 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201882581 em sessão do dia 16/10/2018, resolve promover a terceira alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **BK MUSIC LTDA**, e nome fantasia **BK MUSIC**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade:

MICHELE ANDRADE DA SILVA, já qualificada, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) referente a 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, para o sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**.

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, já qualificada, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a 15.000 (quinze mil) quotas, para o sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**.

Parágrafo primeiro: As sócias retirantes, declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo segundo: Em decorrência das alterações, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
CLEITON ANDRADE DA SILVA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

Parágrafo terceiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a encargo do sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.



Parágrafo primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador ou procuradores por ela devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



1291
CS

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BK MUSIC LTDA

CNPJ: 31.776.314/0001-04

CLEITON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/01/1997, portador da carteira de identidade nº 9328792, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, filho de Jose Celio da Silva e Cleide Cordeiro de Andrade Felix, residente e domiciliado à Travessa Dr Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, CEP; 55560-000;

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada gira sob a denominação social **BK MUSIC LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia: **BK MUSIC**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede à Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto as atividades de Produção musical; Marketing direto; Atividades de gravação de som e de edição musical, reprodução de som em qualquer suporte; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Aluguel de palcos, coberturas e outras



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023.

Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 48522/24. Data: 12/04/2024 19:49. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83EC.BATD

pág. 6/13

estruturas de uso temporário, excesso andaimes; Filmagem de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Holdings de instituições não financeiras.

DO PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
CLEITON ANDRADE DA SILVA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
(art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade ficará a encargo do sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial,



1623
WJ

assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador ou procuradores por ela devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



134
celb

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS RETIRADAS

CLÁUSULA NONA – O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

Parágrafo único: Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023.

Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. 124

CNPJ: 31776314000104. Doc: 43622/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83EC.BA7E. pag. 9/13

1655
wsh

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio único declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital da sócia.

Fortaleza – CE, 30 de novembro de 2023.

CLEITON ANDRADE DA SILVA
Sócio administrador

MICHELE ANDRADE DA SILVA
Sócia retirante

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA
Sócia retirante



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL
Solidade Artistas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023.

Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira pag. 10/13
Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83EC.BA7B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

126
Cerb

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/204.371-0	CEP2300346680	14/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral. Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC.BA7B



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

167
S

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BK MUSIC LTDA, de CNPJ 31.776.314/0001-04 e protocolado sob o número 23/204.371-0 em 17/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6435165, em 20/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m...		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m...		
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m...		
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m...		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2023, às 08:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/204.371-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

31.776.314/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

BK MUSIC LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLEITON ANDRADE DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/12/2023 às 09:07 (data e hora de Brasília).

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2327297803

PERNAMBUCO

70
cento

QR-CODE

QR CODE

70
cento

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC.BA7D.

130

NOME
CLEITON ANDRADE DA SILVA

DOC. IDENTIFICAÇÃO BRASOURAF
9328792 SDS PE

CPF
114.353.234-16

DATA NASCIMENTO
23/01/1997

FILIAÇÃO
JOSE CELIO DA SILVA

CLEIDE CORDEIRO DE ANDRADE
FELIX

PERNAMBUCO ACC CUF. MAR.
AB

Nº REGISTRO
06790077874

VALIDADE
11/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/02/2017

COMUNICAÇÃO
A

Cleiton Andrade da Silva

ASSINADOR DO PROPRIETÁRIO

LOCAL
RECIFE, PE

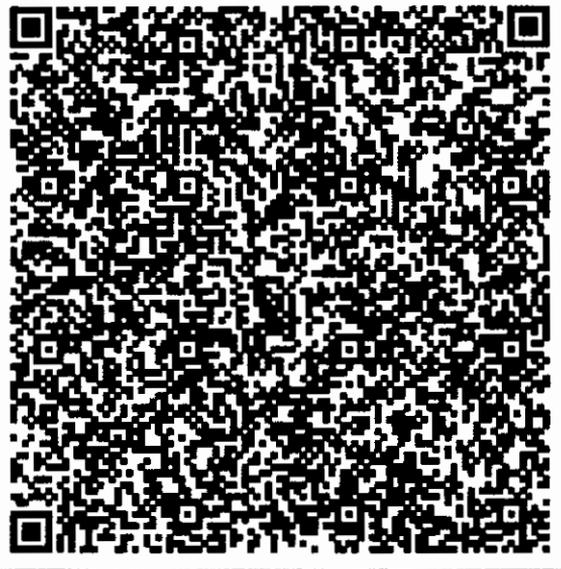
DATA EMISSÃO
11/05/2022

AGÊNCIA GERALIZADA
DEPARTAMENTO GERALIZADO DE TRIBUTAÇÃO

85192177464
PE111922488

PERNAMBUCO

DENATRAN **CONTRAN**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

1311
S



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código do Cliente: **1945314**
Cliente: **Cleiton Andrade Da Silva**
Endereço: **Avenida Romualdo Galvão, 2464, Lagoa Nova**
Cidade: **Natal - RN**

Forma de Pagamento: **Boleto Bradesco Brisanet SA**
Data de Vencimento: **15/07/2023**
Data de Pagamento: **13/07/2023 00:00:00**
Valor: **R\$ 133,27**

Descrição: **Fatura referente a competência de 2023-06-15 até 2023-07-15**

Lançamentos

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR
Conecta+	Débito	R\$ 9,00
OFERTA PROMO 600 MB (500 MB + BONUS 100MB) COM APP	Débito	R\$ 119,00
Livro III (Skeelo)	Débito	R\$ 0,00
APP de Revista GoRead	Débito	R\$ 0,00
Qualifica Cursos Pro	Débito	R\$ 0,00
Multas e Juros: Multa por Atraso de Pagamento 1/1	Débito	R\$ 2,00
Multas e Juros: Taxa por Atraso de Pagamento 1/1	Débito	R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.776.314/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2018
NOME EMPRESARIAL BK MUSIC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BK MUSIC	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 1 DE JANEIRO	NÚMERO 561	COMPLEMENTO SALA H
CEP 60.714-180	BARRO/DISTRITO ITAPERI	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITONAGRICOLA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (81) 9536-2437		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 10:15:13 (data e hora de Brasília).

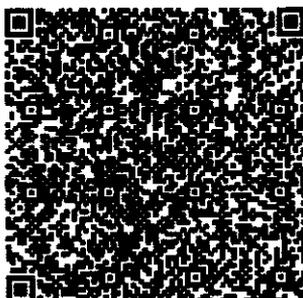
Página: 1/1



733
08/1

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00121475/2023		Data Emissão 22/12/2023	Data de Validade 21/12/2024	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a BK MUSIC LTDA			CNPJ/CPF 31776314000104	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 8738564		Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA 1 DE JANEIRO, Nº 561, Compl. SALA H, Bairro ITAPERI, CEP 60714180		
Área do Terreno (m²) 8.214.56		Área Construída (m²) 80.91		Área do Estabelecimento (m²) 80.91
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773000001	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773000301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
742000401	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
562010201	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910201	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
731900301	MARKETING DIRETO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
646200001	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
Responsável Legal				
CPF 114.353.234-16		Nome CLEITON ANDRADE DA SILVA		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): CLEITON ANDRADE DA SILVA / CPF:114.353.234-16 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2023487862, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falta de descrição de informações, ocasionando a perda de validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s)				



condicionada a emissão desta.

4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 340361;

CONDICIONANTES

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício de atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

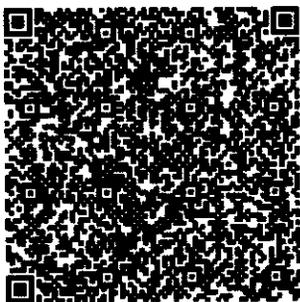
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omittir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
491612-3

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
 MUNICÍPIO
16/10/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL
BK MUSIC LTDA

CPF/CNPJ
31.776.314/0001-04

NOME DE FANTASIA
BK MUSIC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

439910201 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

646200001 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

731900301 - MARKETING DIRETO

742000401 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

772170001 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

562010201 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES

773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R 1 DE JANEIRO, 561

COMPLEMENTO
SALA H

BAIRRO
ITAPERI

CEP
60714-180

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
17/10/2018

EMITIDO VIA INTERNET EM 02/01/2024 ÀS 10:46:52

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:12 do dia 12/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2024.

Código de controle da certidão: **DAFD.99C6.9146.E1C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

137
ub



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202402336867**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 31776314000104
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 19/02/2024 ÀS 09:54:10
VÁLIDA ATÉ 19/04/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/376435

CPF/CNPJ: 31.776.314/0001-04

Nome ou Razão Social: BK MUSIC LTDA

Endereço: R 1 DE JANEIRO 561 SALA H ITAPERI CEP 60714-180

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 21 de Dezembro de 2023 (09:42:34)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 20/03/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.776.314/0001-04
Razão Social: MICHELE ANDRADE GRAVACOES EDICOES
Endereço: RUA ROCHA LIMA 1420 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60135-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307524349691272

Informação obtida em 04/03/2024 11:35:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.776.314/0001-04
Certidão nº: 75159410/2023
Expedição: 28/12/2023, às 17:18:21
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BK MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.776.314/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BK MUSIC LTDA - ME, CNPJ nº 31.776.314/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 11 de Março de 2024 às 11:05:41

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

Esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código de autenticação: 1551882451.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1551882451/

Improvantes de regularidade da contratada. Doc. 43522/24. Data: 12/04/2024 08:42. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 12/04/2024 19:49. Validação: F732.7650.3408.D810.0983.F7F4.83FC.BA7D.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como:

REPRESENTANTE BK MUSIC LTDA situada a Rua 1 de janeiro, nº 561, Bairro Itaperi, Cidade de Fortaleza/CE – Cep: 60.714-180, CNPJ – 31.776.314/0001-04, através de seu representante legal **CLEITON ANDRADE DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 114.353.234-16, residente e domiciliado Rua 1 de janeiro, nº 561, Bairro Itaperi, Cidade de Fortaleza/CE – Cep: 60.714-180.

E, do outro lado como **REPRESENTADA**, a banda Michele Andrade, através da artista: Michele Andrade da Silva, Brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 672101646 e inscrita no CPF sob nº 101.970.344-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Gomes de Matos, nº 665, centro, Barreiros/PE, CEP: 55560-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, da representada pela representante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome da sua representada em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do em todo território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara a artista que a BK MUSIC LTDA é o seu único representante em todo **TERRITÓRIO NACIONAL**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações e podendo ajustar com terceiros as condições delas.

CLÁUSULA QUARTA – A REPRESENTADA arcará ao REPRESENTANTE o percentual de 20% sob o valor da contratação que lhe forem ajustados em nome da representada.

CLÁUSULA QUINTA - Presente contrato é válido pelo prazo indeterminado a contar da data de assinatura, finalizando o prazo com o distrato da artista, pessoa física, Michele Andrade ora qualificada ora REPRESENTADA.

CLÁUSULA SEXTA – As partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais, quando disponibilizado o presente contrato a terceiros, sendo vedada tanto a sua divulgação, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10,

parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza/CE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/RN, 25 de dezembro de 2023

BK MUSIC Assinado de forma
digital por BK MUSIC
LTDA:31776 LTDA:317763140001
314000104 04
Dados: 2023.12.25
12:13:26 -03'00'

BK MUSIC LTDA
CNPJ 31.776.314/0001-04
CLEITON ANDRADE DA SILVA
CPF: 114.353.234-16

MICHELE Assinado de forma
digital por MICHELE
ANDRADE DA ANDRADE DA
SILVA:101970 SILVA:10197034403
34403 Dados: 2023.12.25
12:13:54 -03'00'

MICHELE ANDRADE DA SILVA
CPF: 101.970.344-03

Testemunha 1

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, declaro para os devidos fins que a Artista Michele Andrade da Silva, CPF nº 101.970.344.03, nome artístico **MICHELE ANDRADE**, registrado junto ao INPI 917530748, neste ato representada por ela mesmo e pelo detentor do direito da marca artística, **BK MUSIC LTDA**, que antes da alteração contratual se chamava MICHELE ANDRADE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. **31.776.314/0001-04**, com endereço na Rua 1 de janeiro, nº 561, sala H, bairro Itaperi, CEP: 60.714-180, Fortaleza/CE, **DECLARAM**, para os devidos fins, em especial para o contratantes interessados e qualificados em instrumento específico nos Termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, que a empresa **BK MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **31.776.314/0001-04**, com sede na Rua 1 de janeiro, nº 561, sala H, bairro Itaperi, CEP: 60.714-180, Fortaleza/CE, por seu representante legal, Cleiton Andrade da Silva, inscrito no CPF nº 114.353.234-16, tem **exclusividade de comercialização**, realização da apresentação/show artístico e agenciamento artístico, com a artista **MICHELE ANDRADE**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Natal, 28 de dezembro de 2023.

MICHELE ANDRADE Assinado de forma digital
DA por MICHELE ANDRADE DA
SILVA:10197034403 SILVA:10197034403
Dados: 2023.12.28 11:41:32
-03'00'

MICHELE ANDRADE
MARCA REGISTRADA JUNTO AO INPI 917530748

BK MUSIC Assinado de forma digital por
LTDA:3177631400 BK MUSIC
0104 LTDA:31776314000104
Dados: 2023.12.28 11:42:43
-03'00'

BK MUSIC LTDA

1485
LMS

	<p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA</p>
<p align="center">Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraismcorreia@moraismcorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67</p>	

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 774900

Certifico e dou fé que recebi o documento eletrônico com 1 (uma) página, foi apresentado em 29/12/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 774900 em 29/12/2023, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ: 06.573.000/0001-67.

Natureza: Carta de Exclusividade

Parte: MICHELE ANDRADE DA SILVA CPF 101.970.344-03

Parte: BK MUSIC LTDA CNPJ 31.776.314/0001-04

Fortaleza, 29 de dezembro de 2023



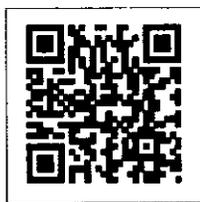
SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
nº ABA069871-F4Q9



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
nº ABA423548-E2T9



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de arrolamento:	20231229000030
Total emolumentos:	R\$ 97,79
Total FERMOJU:	R\$ 10,58
Total Selos:	R\$ 7,63
Total FRMMP(Ministério Público):	R\$ 4,89
Total FAADEP(Defensoria Pública):	R\$ 4,89
Valor Total:	R\$ 125,78
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 6001, 6013, 5023	

1866
Ela

Cartório Morais Correia	<p align="center"> REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA </p>
<p align="center"> Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67 </p>	

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 776257

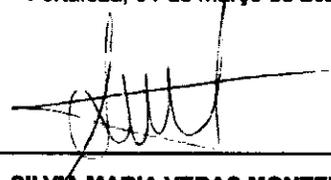
Certifico e dou fé que recebi o documento eletrônico com 2 (duas) páginas, foi apresentado em 01/03/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 776257 em 01/03/2024, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ: 06.573.000/0001-67.

Natureza: Contrato de Exclusividade

Representante: BK MUSIC LTDA CNPJ 31.776.314/0001-04

Representado: BANDA MICHELE ANDRADE

Fortaleza, 01 de março de 2024



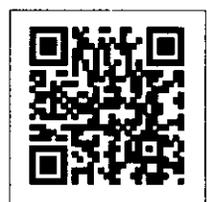
SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº ABB705370-E3J9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jos.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAÇÃO
Nº ABB984040-H5N9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jos.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de atendimento: 20240301000192 Total emolumentos: R\$ 102,37 Total FERMOJU: R\$ 11,07 Total Selos: R\$ 7,99 Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 5,11 Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 5,11 Total ISS R\$ 5,11 Valor Total: R\$ 136,76	
Base de cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 6001, 6013, 5023	

BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação Canais

Propriedade Industrial

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

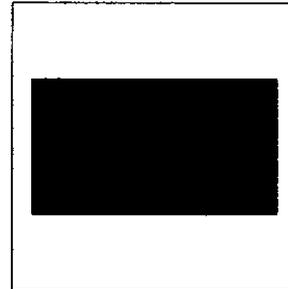
Nº do Processo: **917530748**

Marca: **MICHELE ANDRADE**

Situação: **Registro de marca em vigor**

Apresentação: **Mista**

Natureza: **De Serviço**



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação de Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Aluguel de cenários para palco; Aluguel de cenários para sho...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	Z7.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
	MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME

Representante Legal

Procurador:	Nome
	Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
14/06/2019	03/03/2020	03/03/2030

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		04/03/2029	04/03/2030
		03/03/2030	03/09/2030

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800200053585	13/02/2020	-	372	MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME	-	-
✓	850190185616	14/06/2019	-	389	MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2565	03/03/2020	Concessão de registro	-	-	
2554	17/12/2019	Deferimento do pedido	-	-	
2533	23/07/2019	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 03/01/2023 - Nº da Revista: 2713

Rua Marink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

DECLARAÇÃO

A empresa **BK MUSIC LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **31.776.314/0001-04** emitiu uma nota, referente a aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Quanto à retenção do Imposto de Renda, a empresa é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL), conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, dessa forma, não poderá se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

“Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: (Promulgação partes vetadas)

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);*
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);*
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e*
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”*

Segundo o parágrafo 3º, da **Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022:**

“§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo.”

Desta forma, conforme previsto na legislação vigente informamos a não retenção deste imposto, tendo em vista o não pagamento do IRPJ, para devida compensação.

Goiânia-GO, Dezembro/2023.



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

Unidade São Paulo: Av. Reg. Faria Lima, 4.100, II Office - Condi - 043 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. E. 1.170 - BK New Business - Salas 804 e 805 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina, 380, Evidence Office - Sala 201 e 202 - Goiânia - GO
Unidade Meda 44: Rua José Sazimbu Filho, N. 132, Galeria Domanski, prédio 1 - Goiânia - GO



ESPECIALISTAS

INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

▪ Cartão CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.776.314/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 16/10/2018	
NOME EMPRESARIAL BK MUSIC LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BK MUSIC	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 69.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R 1 DE JANEIRO	NÚMERO 581
COMPLEMENTO SALA H	
CEP 60.714-180	BAIRRO/DISTRITO ITAPERI
MUNICÍPIO FORTALEZA	
UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@M&SENTRETIENIMENTO.COM	
TELEFONE (62) 3023-6366	
ENTREGADOR RESPONSÁVEL (CPF)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

Unidade São Paulo: Av. Rtg. Faria Lima, 1.200 Fl. Office - Conj. 511 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. E. 1.270 JK New Business - Sala 802 a 806 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina, 186 - Evidence Office - Sala 703 e 704 - Goiânia - GO
Unidade Moda 44: Rua 1008 Sisminda Filha, N. 133 Galeria Domusmu, piso 1 - Goiânia - GO



ESPECIALISTAS

INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

▪ Credenciamento CADASTUR

Atividade desobrigada ao cadastro, não enquadrada ao Anexo II.

▪ Consulta Optante Simples Nacional

Data da consulta: 21/12/2023 11:54:08

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 31.776.314/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: BK MUSIC LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

✦ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
16/10/2018	30/04/2023	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

BRUNA DE SOUSA Assinado de forma digital
por BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:034786141 VIEIRA:03478614155
55 Data: 2023.12.21 11:58:10
-03'00'

Bruna de Sousa Vieira

Contadora

CRC nº GO-023702/O-1



Unidade São Paulo: Av. Reg. Faria Lima, 4.700, FL Office - Conj. 503 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. E. 1.170 JK New Business - Sales 803 a 806 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina 360, Evidence Office - Sala 201 e 203 - Goiânia - GO
Unidade Moda 44: Rua José Simão Filho N. 233 Galeria Domizina 1950 - Goiânia - GO

1591

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 60	
Data e Hora da Emissão		20/02/2024 10:27:47	Competência	02/2024	Código de Verificação	401356182	
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	EXTREMOZ - RN	
Razão Social/Nome		BK MUSIC LTDA					
Nome Fantasia		BK MUSIC					
CPF/CNPJ		31.776.314/0001-04	Insc Municipal	491.612-3	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180					
Complemento		SALA H	Telefone	(85)3023-6366	E-mail	legalizacao@redeespecialistas.co	
Razão Social/Nome		Fundacao Extremoz de Cultura Aldeia do Guajiru - Funcag					
CPF/CNPJ		14.684.885/0001-08	Inscrição Municipal		Município	EXTREMOZ - RN	
Endereço e CEP		Rua Capitaõ Jose da Penha, S/N - CENTRO CEP: 59.575-000					
Complemento			Telefone	(82)3312-29000	E-mail	euryjones@msn.com	
Referente a apresentação artística da cantora Michele Andrade, no Reveillon de Extremoz, no dia 31/12/2023. ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 98/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 38/2023 Empresa optante pelo PERSE - Programa Emergencial de retomada do setor de eventos conforme lei federal nº 14.148/2021 DADOS BANCÁRIOS Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Agência: 2207 Conta: 33434-0 Razão Social: BK MUSIC LTDA CNPJ: 31.776.314/0001-04 PIX: mes.entretenimento@gmail.com							
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS							
Código da Obra				Código ART			
PIS				IR(R\$)			
COFINS				INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Valor dos Serviços R\$		155.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	155.000,00	
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	7.750,00	
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	147.250,00	
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	5,00	
(-) ISS Retido		7.362,50	2 - Não		ISS a reter	(X) Sim () Não	
(-) Valor Líquido R\$		147.637,50	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	0,00	
			2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://fns.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://fns.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 59				
Data e Hora da Emissão		14/02/2024 10:17:56	Competência	02/2024	Código de Verificação	748573584			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		MACAIBA - RN			
Razão Social/Nome		BK MUSIC LTDA							
Nome Fantasia		BK MUSIC							
CPF/CNPJ		31.776.314/0001-04	Insc Municipal	491.612-3	Município	FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP		R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180							
Complemento		SALA H	Telefone	(85)3023-6366	E-mail	legalizacao@redeespecialistas.co			
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE MACAIBA							
CPF/CNPJ		08.234.148/0001-00	Inscrição Municipal		Município	MACAIBA - RN			
Endereço e CEP		AVENIDA MONICA NOBREGA DANTAS, 34 - CENTRO CEP: 59.280-000							
Complemento			Telefone	(82)3312-29000	E-mail	euryjones@msn.com			
Referente a apresentação artística da cantora Michele Andrade, nas festividades do "CARNAVAL DE MACAIBA 2024", no município de Macaiba/RN no dia 09 de fevereiro de 2024. TERMO DE CONTRATO N°015/2024 Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 Processo de Despesa no 039/2024 Empresa optante pelo PERSE - Programa Emergencial de retomada do setor de eventos conforme lei federal nº 14.148/2021 DADOS BANCÁRIOS Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Agência: 2207 Conta: 33434-0 Razão Social: BK MUSIC LTDA CNPJ: 31.776.314/0001-04 PIX: mes.entretenimento@gmail.com									
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS									
Código da Obra		Código ART							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Valor dos Serviços R\$		150.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		150.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		7.500,00	
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		142.500,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		7.125,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		142.875,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 58
	Data e Hora da Emissão 08/02/2024 10:49:49	Competência 02/2024	Código de Verificação 172694246		
Número do RPS	No. NFS-e substituída	Local da Prestação ACU - RN			

Razão Social/Nome BK MUSIC LTDA					
Nome Fantasia BK MUSIC					
CPF/CNPJ 31.776.314/0001-04	Insc Municipal 491.612-3	Município FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180					
Complemento SALA H	Telefone (85)3023-6366	E-mail legalizacao@redeespecialistas.co			

Razão Social/Nome MUNICIPIO DE ASSU					
CPF/CNPJ 08.294.662/0001-23	Inscrição Municipal	Município MACEIO - AL			
Endereço e CEP PC PEDRO VELHO, 107 - CENTRO CEP: 59.650-000					
Complemento	Telefone (82)3312-29000	E-mail euryjones@msn.com			

Referente a apresentação artística da cantora Michele Andrade, no "CARNAVAL DO ASSU 2024" – no trio elétrico, percurso gente feliz, pelas ruas Augusto Severo, João Pessoa e João Celso Filho, no dia 11 de fevereiro de 2024.

EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 // PROCESSO: 2024.01.08.0028 // CONTRATO Nº 052/2024.

Empresa optante pelo PERSE - Programa Emergencial de retomada do setor de eventos conforme lei federal nº 14.148/2021

DADOS BANCÁRIOS
 Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
 Agência: 2207
 Conta: 33434-0
 Razão Social: BK MUSIC LTDA
 CNPJ: 31.776.314/0001-04
 PIX: mes.entretenimento@gmail.com

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Código da Obra	Código ART
-----------------------	-------------------

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
------------	---------------	----------------	------------------	------------------

Valor dos Serviços R\$ 150.000,00	Natureza Operação 2-Tributação Fora do Município	Valor dos Serviços R\$ 150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei 7.500,00
(-) Desconto Condicionado	Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais 0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo 142.500,00
Outras Retenções	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota % 5,00
(-) ISS Retido 7.125,00	2 - Não	ISS a reter (X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$ 142.875,00	Incentivador Cultural 2 - Não	(=) Valor do ISS R\$ 0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://fns.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://fns.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

Pirangi&via=agora_m)  (<http://www.facebook.com/sharer.php?u=https://agoram.com.br/ultimas/michele-andrade-e-rai-saia-rodada-cantam-em-pirangi/>) 
 (whatsapp://send?text=Michele Andrade e Raí Saia Rodada cantam em Pirangi |
<https://agoram.com.br/ultimas/michele-andrade-e-rai-saia-rodada-cantam-em-pirangi/>)

Michele Andrade e Raí Saia Rodada cantam em Pirangi

Confira a coluna 'Para Onde Ir' desta sexta 27



(<https://igrafica.com.br/>)

Redação

27/01/2023 | 00:05

Apontada como um dos principais nomes da nova geração do forró, Michele Andrade começou 2023 com uma série de shows pelo Nordeste e de casa nova no que se refere à sua carreira: a cantora agora faz parte do time da Ultra Promoções, que tem se tornado referência no mercado com o conceito de promoção dos artistas.

Nesta sexta-feira 27, ela é uma das atrações do verão no Redação Praia, em Pirangi, junto com Raí Saia Rodada e Giullian Monte. Em parceria com a MC Danny, Michele Andrade tem conquistado números de destaque nas plataformas digitais com a música “Espalha a notícia”. Além disso, a cantora lançou um CD promocional para o verão deste ano.

(<https://>

1535
JA

Michele também tem crescido e ocupado um espaço importante nas redes sociais. No youtube ela tem cerca de 65 milhões de visualizações sem falar nos mais de 4,5 milhões de seguidores entre as plataformas Instagram, Facebook e TikTok. Para o show de sexta-feira, no Redação Praia, em Pirangi, os ingressos estão à venda no app do Redação e no site OutGo, além da loja D Store, na Avenida Hermes da Fonseca. Mais informações no Instagram @redacaobar.

Banda United se apresenta em nova cervejaria

A banda United vai ser uma das atrações da abertura da Black Sheep Ponta Negra, novo pub da cervejaria potiguar que abre oficialmente nesta sexta-feira, 27 de janeiro, na praia mais famosa de Natal. A banda, formada há mais de dez anos na capital do Rio Grande do Norte, apresenta um show cheio de hits do pop e rock, com destaque para os sucessos de grupos americanos e ingleses. A noite de inauguração ainda contará com shows da banda 2 Polos e da dupla Bizzy e Lari.



Banda United participa da abertura da Black Sheep Ponta Negra nesta sexta – Foto: Divulgação

O evento começa às 18h, com apresentação no lounge às 19h, 2 Polos iniciando às 20h30 e United começando às 23h. Os ingressos seguem à venda no site e app do Outgo. No sábado 28, André Rangell e Banda Authentic são as atrações e fechando a primeira

(<https://>

semana do novo bar, no domingo dia 29, Glay Anderson comanda o som.

A Cervejaria Black Sheep é a “ovelha negra” do mercado potiguar. Ela tem uma pegada rock’n’roll, com estilo e personalidade. A casa da ovelha produz mais de dez tipos de cerveja artesanal com o objetivo de agradar tudo o que é paladar. O catálogo de cervejas Black Sheep tem sabores dos mais leves aos mais intensos. Mais informações no Instagram @cervejariablacksheep.

Programação

Sexta-feira, 27 de janeiro

SHOWS, ARTE & CULTURA

- **REDAÇÃO PRAIA** – Com apresentação dos cantores Raí Saia Rodada, Michelle Andrade e Giullian Monte – Local: Redação Bar Praia (Praia de Pirangi, Natal) – Vendas: Outgo, pontos físicos e app Redação
- **SEUZÉ NA SEDE CULTURAL DOSOL** – Com apresentação da banda Seuzé – Local: Sede cultural DoSol (Lagoa Nova, Natal) – Outgo e no local
- **AS PARICEIRAS** – 20H – Com apresentação das humoristas Julia Vilela, Erica Ferrer e Michele Felix – Local: Natal Comedy Club (Candelária, Natal) – Vendas: Outgo e no local
- **AS FÉRIAS DO MATURO** – 20H – Com apresentação do humorista Zé Lezin – Local: Teatro Alberto Maranhão (Ribeira, Natal) – Vendas: Sympla e no local

BARES, PUBS E RESTAURANTES

- **INAUGURAÇÃO BLACK SHEEP** – 18H – Apresentação da banda United, 2Polos e Vittor Melo – Local: Black Sheep (Ponta Negra, Natal) – Vendas: Outgo e no local
- **SEXTA-FEIRA TAVERNA** – 19H – Com apresentação da cantora Carol Sant’anna & Banda – Local: Taverna Pub & Espaço Ávalon – Vendas: no local
- **DARK SUMMER EDITION** – 20h – Com apresentação dos DJs Ya, Liuh, Renata e Keila, Coffe Crush, Justdeee h, Andrey e Vanny – Local: Casanova Ecobar (<https://>

(Candendária, Natal) – Vendas: Outgo e no local

- SEXTA RASTA – 21H30 – Com apresentação dos grupos Forró Meirão, Forró de Autoridade e Robson Carneiro – Local: Rastapé Casa de Forró (Ponta Negra, Natal) – Vendas: no local
- SEXTA FORROZEIRA – 22H – Com apresentação dos cantores Zé Rai e Chico Forrozeiro – Local: Gaiola Pub (Potengi, Natal) – Entrada gratuita até 22h
- SEXTA SEMPRE-ROCK – 19H – Com apresentação da banda Mobydick – Local: Sempre Rock Bar Espetaria e Petiscaria (Ponta Negra, Natal) – Vendas: no local
- SEXTA MEU BUTECO – 19h30 – Com apresentação dos cantores Filho Araújo e Andrey Santos – Local: Meu Buteco Natal (Candelária, Natal) – Vendas: no local
- MAIS UMA SEXTA – 18H – Com apresentação dos cantores Messias Paraguai, Juninho Pisada, Giannini e Balai de Gato – Local: Seis Mais Uma Bar e Petiscaria (Lagoa Nova, Natal) – Vendas: no local
- SEXTA VILA – 20H – Com apresentação dos cantores Tonny Farra, Guga Playboy e Igor Karuzo – Local: Vila Music (Potengi, Natal) – Vendas: no local
- REI DA SEXTA – 17H – Com apresentação dos cantores Abiel e Joélika Diniz – Local: Rei do Espeto Botequim (Candelária, Natal) – Vendas: no local
- SEXTA DO ARRUMADINHO – 20H – Com apresentação do cantor Renan Andriole – Local: Boteco do Arrumadinho (Cidade da Esperança, Natal) – Entrada gratuita, com couvert
- SEXTA WHISKRITÓRIO – 20H – Com apresentação de hits dos artistas Harry Styles, Ed Sheeran e Justin Bieber – Local: Whiskritório Pub (Capim Macio, Natal) – Vendas: Outgo e no local
- VIXE SEXTA – 21h – Com apresentação dos cantores Aldair Playboy, Guilherme Ferri e Romarinho – Local: Vixe Balada (Ponta Negra, Natal) – Vendas: Outgo e no local
- BAR DAS COLEGUINHAS – 21H – Especial Forró do Muído com apresentação das Amanda & Ruama – Local: Loop Music Pub (Ponta Negra) – Vendas: Outgo e no local
- SEXTA ÔXE – 17H – Com apresentação dos cantores Elizaldo Alvez e Rafael Bezerra – Local: Ôxe Bar (Ponta Negra, Natal) – Entrada gratuita, com couvert
- SEXTA DO VÉI – 17H – Com apresentação do grupo Sambacom e Autoestima – Local: Seu Chico Botequim (Ponta Negra, Natal) – Entrada gratuita, com couvert

(https://

Sábado, 28 de janeiro

SHOWS, ARTE & CULTURA

- **ESPECIAL QUEEN** – 18h – Com apresentação da Banda Tequila – Local: Zona Abissal Brewpub (Nova Parnamirim, Parnamirim) – Vendas: no local
- **CALÇADÃO DE PONTA NEGRA** – 16h – Com apresentação do cantor Rodrigo Lacaz – Local: Calçadão de Ponta Negra (Próximo ao Hotel Mirador, Natal) – Gratuito
- **INAUGURAÇÃO BLACKSHEEP**– 20h – Com apresentação do cantor André Rangel – Local: Black Sheep (Ponta Negra, Natal) – Vendas: Outgo e no local
- **ELIANE 40 ANOS de SUCESSO** – 20h – Com apresentação da cantora Eliane – Local: Olimpo Recepções (Candelária, Natal) – Vendas: Outgo e no local
- **PRÉVIA CARNAVAL DE CAICÓ 2023** – 21h – Com apresentação dos cantores Rogerinho, Tonny Farra e NV Pesadão – Local: Club Pingo D'água (Caicó, RN) – Vendas: Outgo e no local
- **ESQUENTA VERÃO** – 21h – Com apresentação de Allyson Melo, Byell Silva, Rey Vaqueiro e Forró do Xefe – Local: Barraca Potiguar Dive (Praia de Zumbi, RN) – Vendas: Outgo e no local
- **FORRÓ & OUSADIA** – 22h – Apresentação de Juninho Ousado e Forró dos 3 – Local: Hype 84 Lounge (Mossoró, RN) – Vendas: Outgo e no local
- **PIOR DO MUNDO** – 20H – Com apresentação do humorista Alisson Castro – Local: Natal Comedy Club (Candelária, Natal) – Vendas: no local
- **BAILE A FANTASIA** – 15h – Com apresentação das bandas Lucas Passos, Frevo do Coelho e Samba do Gordinho – Local: Estação Malte (Ponta Negra, Natal) – Vendas: Outgo
- **AS FÉRIAS DO MATURO** – 20H – Com apresentação do humorista Zé Lezin – Local: Teatro Alberto Maranhão (Ribeira, Natal) – Vendas: Sympla e no local
- **CURTO-CIRCUITO** – 20H – Com apresentação dos DJs Brisa, Tonic e Moisy – Local: Skate Burrito (Lagoa Nova, Natal) – Vendas: Outgo e no local

BARES, PUBS E RESTAURANTES



(https://

159
and

RELEASE

MICHELE ANDRADE

SEGURA
O RÁDIO



DE SEGUIDORES NO INSTAGRAM

MICHELE ANDRADE

TIK TOK

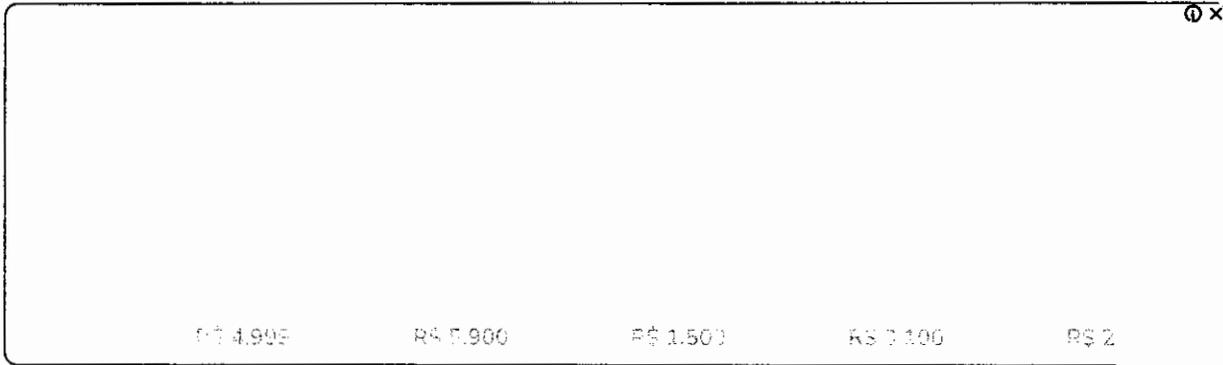
MEMÓRIAS



CROSSMIDIA



160
SFB



R\$ 4.905

R\$ 5.900

R\$ 1.500

R\$ 0.100

R\$ 2

ACONTECE

Deixe o conteúdo aqui para ser publicado

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Michele Andrade mistura forró e rap em seu novo single "Medusa", com participação de Grego



**Cremes para rugas profundas que a
 Melhor Creme para Rugas Profundas**

sponsored by: Links patrocinados

Michele Andrade mistura forró e rap em seu novo single "Medusa", com participação de Grego. O single é o primeiro de um novo EP que a cantora lançará em 2024. O álbum será produzido por Michele Andrade e Grego, e contará com a participação de outros artistas. O single "Medusa" é uma fusão de forró e rap, com uma batida forte e letras que abordam temas de amor e empoderamento. O vídeo oficial do single já está disponível no YouTube.

Ouçá  Aqui

Não deixe de acompanhar a carreira de Michele Andrade, uma das cantoras mais promissoras do Brasil. Seu novo EP promete ser um sucesso, com uma sonoridade única e letras que ressoam com o público. Acompanhe a cantora em suas apresentações e descubra o novo lado dela. O álbum será lançado em 2024, e você não vai querer perder isso.

Para saber mais sobre o novo single de Michele Andrade, clique no link abaixo. Você vai descobrir tudo sobre o álbum e o vídeo oficial do single. Não deixe de acompanhar a cantora em suas apresentações e descubra o novo lado dela.

**Cremes para rugas profundas que a
 Melhor Creme para Rugas Profundas**

sponsored by: Links patrocinados

Para saber mais sobre o novo single de Michele Andrade, clique no link abaixo. Você vai descobrir tudo sobre o álbum e o vídeo oficial do single. Não deixe de acompanhar a cantora em suas apresentações e descubra o novo lado dela.

162
cel



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: M&S ENTRETENIMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 31.776.314/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:42:16 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ypfx9pz6eqwOhGKMaOAr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2024 às 08:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.776.314/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E8.5732.D14E.E490 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

163
ceda



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BK MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **31.776.314/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:45:05 do dia 06/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **WHCL060324084505**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLEITON ANDRADE DA SILVA**

CPF/CNPJ: **114.353.234-16**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:31 do dia 12/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0SX6120324092831

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

166
ca

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2024 às 08:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 114.353.234-16.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E8.576C.D981.9548 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CLEITON ANDRADE DA SILVA

CPF/CNPJ: 114.353.234-16

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:04:31 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AXBSFGltVqXuQZUox9XU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: CLEITON ANDRADE DA SILVA

CPF/CNPJ: 114.353.234-16

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:04:31 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UKjiAsdqAUTFu3fRuthD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2024 10:08:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BK MUSIC LTDA**
CNPJ: **31.776.314/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Natal, 21 de dezembro de 2023.

Prezado (a) Responsável:

BK MUSIC LTDA, CNPJ: 31.776.314/0001-04

Seja bem-vindo (a) a Sicredi! A partir de agora, você faz parte de uma das melhores cooperativas de crédito do país. Hoje nosso quadro social conta com mais de 15.640 associados.

Você poderá usufruir dos benefícios que a Sicredi oferece aos seus associados como atendimento personalizado, produtos e serviços de excelente qualidade, linhas de crédito com taxas de juros e prazos atrativos, consultoria financeira e muito mais.

Para maiores informações e um atendimento personalizado, favor entrar em contato com o seu Consultor de Negócios – ELAINE BERTO - através do telefone: (84) 99686-4477 ou pelo e-mail: elaine_berto@sicredi.com.br

Conheça nossos serviços e vantagens!

Visite o nosso site: www.sicredi.com.br

Segue abaixo, algumas informações importantes sobre a sua conta:

Conta corrente número: 33434-0

Agência: 2207

Banco: 748

IMPORTANTE!

Venha até a nossa Agência, situada a Rua Tuiuti, 765 – Petrópolis para cadastrar a sua senha de acesso a Internet e conhecer as instalações da sua Cooperativa.

Teremos muito prazer em recebê-lo (a).

Atenciosamente,



Damião Monteiro Neto

Diretor Presidente

INEXIGIBILIDADE MICHELE ANDRADA | SANTA LUZIA | 23JUN2024

16 mensagens

Michele Andrade <contratosmicheleandrade@gmail.com>

21 de fevereiro de 2024 às 08:10

Para: eventos@santaluzia.pb.gov.br, bianca@agenciafazmidia.com.br, mes.entretenimento@gmail.com

Olá, bom dia!

Segue conforme solicitado os docs e certidões da artista "Michele Andrade" para processo de inexigibilidade. Qualquer dúvida estou à disposição.

Em anexo está:

- **Proposta de valores**
- **comproves**
- **declaração impeditiva**
- **declaração que não emprega menor de idade**
- **declaração conjunta de NÃO servidor público e NEPOTISMO.**

ABAIXO SEGUE O LINK DE ACESSO AO RESTANTE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES NECESSÁRIAS:

Link com as certidões: https://drive.google.com/drive/folders/12k_-rm7-PyqdTRGFGQfUfG3ryEg6zZSI?usp=drive_link

Link com fotos e logo: https://drive.google.com/drive/folders/1gGouoD_RZhInq-V9OWBuWadJzAZvi4w4

Atenciosamente,
Anna
Setor de contratos e Inexigibilidade
(83) 99969-8789 (Apenas WhatsApp)

7 anexos

-  **PROPOSTA DECRITIVA (5).pdf**
169K
-  **SERVIDOR PÚBLICO (3).pdf**
89K
-  **IMPEDITIVA (3).pdf**
88K
-  **MENOR DE IDADE (3).pdf**
91K
-  **150K_01.pdf**
25K
-  **150K_02.pdf**
25K
-  **155K_01.pdf**
25K



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2024 às 08:41:54 foi protocolizado o documento sob o N° 43526/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000472024

Data da Publicação: 13/03/2024

Data da Assinatura: 13/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Cantora Michele Andrade, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 31.776.314/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5340e7e75ed7ab090702d63fc46baf90
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f73276503408d8100983f7f483fcb7d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	18243b1f886fd1e73b30415d54b143ee
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	db3cda3646872c4218cd7ca0433369f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 43522/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2024 às 08:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 43526/24 ao Documento 43522/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 43522/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	60 - 67	db3cda3646872c4218cd7ca0433369f3
Comprovante de publicidade	68 - 71	5340e7e75ed7ab090702d63fc46baf90
Comprovação da existência de dotação orçamentária	72	18243b1f886fd1e73b30415d54b143ee
Comprovantes de regularidade da contratada	73 - 171	f73276503408d8100983f7f483fcb7d
RECIBO PROTOCOLO	172	b8daf232036431ec3daf0254c637d5a4

João Pessoa, 12 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB